

1.3.2 — Aprovar cálculos de revisão de preços que decorram da aplicação do contrato ou da lei;

1.3.3 — Nomear comissões inerentes aos procedimentos a desenvolver para a encomenda ou obtenção de projectos.

2 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 88/87, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delegeo nos directores de serviços ou equiparados ou, nas suas faltas e impedimentos, nos chefes de divisão ou equiparados, bem como no coordenador do SGSAT, arquitecto Joaquim José Elias Gonçalves, a assinatura de correspondência ou do expediente necessário à execução das decisões ou deliberações proferidas pelo conselho directivo ou pelos seus membros nos processos que corram pelas respectivas direcções.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/87, de 26 de Fevereiro, delegeo nos directores regionais do Norte, engenheiro António José Matos Silva Teles ou engenheira Rosina Maria Guimarães de Sousa Guedes ou Dr.ª Maria Odete Rodrigues da Silva Teixeira, nos directores regionais do Centro, engenheiro Jorge Manuel Fernandes Lopes Dias ou engenheiro António Jorge Maia Saldanha, nos directores regionais de Lisboa, engenheiro José Júlio de Campos Santos Coração ou engenheira Elsa Leão Frias de Barros Camarinhas ou Dr.ª Maria Fernanda Marques de Jesus, e nos directores regionais do Sul, Dr.ª Maria Amélia Sertório Rita Vieira e de Santo André, Dr. Luís Manuel de Sousa Coelho de Oliveira, competência para:

3.1 — Representar o IGAPHE em actos relacionados com o registo predial dos imóveis deste Instituto, incluindo registos provisórios a favor de terceiros, cancelamento de hipotecas, declarações complementares e averbamentos;

3.2 — Representar o IGAPHE em actos de constituição de prédios urbanos no regime de propriedade horizontal;

3.3 — Assinar, em representação do IGAPHE, as certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 88/87, de 26 de Fevereiro.

4 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/87, de 26 de Fevereiro, delegeo nos funcionários referidos no n.º 2 a competência para, na sequência de despacho do vogal do conselho directivo ou das deliberações deste que autorizem a respectiva celebração, representar o IGAPHE nos contratos de arrendamento dos fogos habitacionais e não habitacionais dos agrupamentos habitacionais situados nas respectivas áreas geográficas.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de Fevereiro de 2006.

10 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, José Teixeira Monteiro.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Inspeção-Geral de Jogos

Despacho n.º 4909/2006 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/88, de 25 de Maio, e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no subinspector-geral, licenciado Amável Jesus Coelho da Cunha, competência para a prática dos actos relativos a:

1 — Gestão geral:

- Coordenar as tarefas relativas à preparação e elaboração do plano e do relatório de actividades anual da Inspeção-Geral de Jogos;
- Despachar os assuntos referentes à área funcional de combate ao jogo ilícito, acolhendo e planificando a execução de pedidos de cooperação provenientes de autoridades policiais, GNR, tribunais, governos civis e câmaras municipais;

2 — Gestão de recursos humanos:

- Elaborar e acompanhar a execução do plano de formação anual dos recursos humanos da Inspeção-Geral de Jogos;
- Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;
- Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
- Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças por períodos não superiores a 30 dias;

e) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

f) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto do Trabalhador-Estudante;

g) Praticar todos os actos subsequentes à abertura de concursos, tais como nomear, promover e exonerar o pessoal do quadro, determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva e autorizar que seja mantida a nomeação definitiva enquanto o funcionário não a adquirir noutra cargo que exerça em regime precário;

h) Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos;

i) Empossar o pessoal e autorizar os funcionários e agentes a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados, prorrogar o respectivo prazo, solicitar que aquela seja conferida pela autoridade administrativa ou por agente diplomático ou consular e conceder aos funcionários e agentes dos serviços externos o direito ao vencimento a partir da data da posse, independentemente da entrada em exercício das novas funções;

j) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário ao pessoal administrativo e auxiliar;

k) Despachar os assuntos relativos à Secção de Pessoal e Expediente;

l) Autorizar o abono de vencimento resultante da subida de escalão, conforme o previsto no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

3 — Gestão orçamental e realização de despesas:

a) Gerir o orçamento e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas tendo em vista os objectivos a atingir;

b) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças, não podendo em caso algum essas autorizações servir de fundamento a pedido de reforço do respectivo orçamento;

c) Praticar todos os actos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respectiva legalidade;

d) Autorizar, até à importância de € 24 940, as despesas referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

e) Movimentar a conta do fundo permanente;

f) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;

g) Autorizar a actualização de contratos sempre que a mesma resulte de imposição legal ou contratual;

h) Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando esta seja da competência de membro do Governo ou do inspector-geral;

i) Despachar os assuntos relativos à Secção de Contabilidade, Económico e Património;

4 — Gestão de instalações e equipamentos:

a) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

b) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho.

5 — O subinspector-geral, licenciado Amável Jesus Coelho Cunha, passa a representar a Inspeção-Geral de Jogos nas comissões encarregadas do estudo e elaboração dos planos de obras das zonas de jogo do Estoril e do Algarve, a que aludem os artigos 151.º a 158.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, e a Portaria n.º 451/90, de 2 de Junho.

6 — No subinspector-geral, licenciado João Manuel Pires Sanches, é ainda subdelegada competência para a prática dos actos relativos à implementação de novas tecnologias e informatização da Inspeção-Geral de Jogos, das salas de jogos dos casinos e das salas de jogo do bingo, nomeadamente quanto a:

a) Concepção e gestão dos projectos;

b) Definição e manutenção do parque informático;

c) Implementação e manutenção dos equipamentos activo e passivo da rede de dados da Inspeção-Geral de Jogos e da operação de jogo em casinos e salas de bingo;

- d) Desenvolvimento das aplicações e bases de dados inerentes ao funcionamento da Inspeção-Geral de Jogos e da operação de jogo em casinos e salas de bingo;
- e) Investigação e identificação de temáticas de jogo no âmbito do combate ao jogo ilícito.

O presente despacho produz efeitos a partir desta data.

3 de Janeiro de 2006. — O Inspector-Geral, *António José Alegria*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas

Despacho n.º 4910/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, o Prof. Doutor José António Ferreira Porfírio das funções de assessor que vinha exercendo no meu Gabinete, para as quais tinha sido nomeado pelo meu despacho n.º 12 589/2005, de 24 de Maio, reconhecendo o zelo e a diligência com que as mesmas foram desempenhadas.

2 — A presente exoneração produz efeitos a partir do dia 16 de Fevereiro de 2006.

16 de Fevereiro de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*.

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas

Rectificação n.º 313/2006. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 2680/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 2 de Fevereiro de 2006, rectifica-se que onde se lê «ADAG — Associação Distrital dos Agricultores da Guarda, com sede na Rua de Mira Fernandes, 2, Beja, freguesia de São João Baptista, concelho de Beja, distrito de Beja, e número de identificação de pessoal colectiva 502458321» deve ler-se «ADAG — Associação Distrital dos Agricultores da Guarda, Associação, com sede no Centro Comercial São Francisco, loja 17, 6300-754 Guarda, freguesia da Sé, concelho da Guarda, distrito da Guarda, e número de identificação de pessoa colectiva 502458321».

16 de Fevereiro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 2726/2006 (2.ª série). — *Concurso n.º 2/SG/2006.* — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 1 de Fevereiro de 2006 da secretaria-geral, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para provimento de uma vaga de operário/carpinteiro da carreira de operário qualificado existente no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 21/2000, de 25 de Janeiro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga indicada e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276/95, de 25 de Outubro;

- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Conteúdo funcional — o correspondente ao constante do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para o grupo de pessoal operário qualificado e semiquualificado, principalmente no que concerne a trabalhos de carpintaria.

5 — O local de trabalho situa-se em Lisboa.

6 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — as funções serão exercidas em Lisboa, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a remuneração a fixada para a categoria na escala salarial anexa ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e respectivas actualizações.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — poderão ser admitidos ao concurso os candidatos vinculados à função pública que satisfaçam cumulativamente, até ao fim do prazo de entrega da candidatura, os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais — possuir a escolaridade obrigatória e comprovada formação ou experiência profissional adequada ao exercício da respectiva profissão, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro. A escolaridade obrigatória afere-se de acordo com a idade de cada candidato.

8 — Métodos de selecção — no presente concurso são utilizados como métodos de selecção:

- a) Provas práticas de conhecimentos;
- b) Entrevista profissional de selecção.

O método indicado na alínea a) tem carácter eliminatório.

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação das provas práticas de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão das actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que no método de selecção eliminatório ou na média final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10 — A prova prática de conhecimentos terá em conta o programa de provas de conhecimentos a utilizar nos concursos de ingresso de pessoal operário dos quadros dos serviços e organismos do extinto Ministério para a Qualificação e o Emprego, agora denominado Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 25 de Outubro de 1997, em anexo ao despacho n.º 9873/97, da Direcção-Geral da Administração Pública.

10.1 — A prova prática versará sobre o seguinte — interpretar desenhos e especificações técnicas; proceder a ligações de madeira, marcar, serrar e traçar peças, proceder a reparações e traçar, executar e consolidar ensabladuras; aplicar ferragens específicas a cada trabalho, proceder ao emprego de vários tipos de madeiras cruzadas e proceder a acabamentos e revestimentos — aplicação de infusões, tintas, vernizes, eucásticos, gomas sintéticas, betumes e colas.

11 — Formalização e apresentação de candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento dirigido à secretaria-geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, Praça de Londres, 2, 12.º, 1049-056 Lisboa, podendo ser entregues, durante as horas normais de expediente, na Direcção de Serviços de Administração de Pessoal, Expediente e Arquivo, no 12.º andar do mesmo edifício, ou remetidas pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, até ao termo do prazo estabelecido no n.º 1 do presente aviso.

11.1 — O requerimento, devidamente datado e assinado, deve conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, naturalidade e data de nascimento), número e prazo de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Indicação da categoria e serviço a que está vinculado, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas que desempenha;
- d) Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal;
- e) Menção expressa dos documentos anexos ao requerimento.